

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 17 DE 16 DE MAIO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 016/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 16/05/2011, por unanimidade, e *Processo nº SEI-220007/000367/2022*

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da [INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 16 DE 16 DE MARÇO DE 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A compensação de eventuais valores, ressarcidos à maior ou a menor, será efetuada no mês subsequente ao da prestação de contas mensal, prevista no §1º do artigo 4º desta Instrução.”

Art. 2º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na [INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 16 DE 16 DE MARÇO DE 2011](#).

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 19.05.2011